



CONTRATO Nº 113/2023
PROCESSO Nº 0462023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **JR – COLETORA DE RESIDUOS LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.414.763/0001-90, com sede na Rua João Pessoa nº 559, Sala 01, Bairro São Cristovão – Passo Fundo/RS, neste ato representado pela sua Administradora Sra. **Patricia Fortes Signor**, inscrito no CPF nº 978.950.750-04, e RG nº 2077120638, SSP/RS. doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 028/2023 e Processo Licitatório nº 046/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação de lodo, classificado como resíduo classe I (resíduos perigosos), conforme norma ABNT NBR 10.004/04, que está localizado na caixa separadora da rampa de lavagem de caminhões, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleta e destinação de lodo da caixa separadora da rampa do lavador das máquinas e caminhões da Secretaria de Obras e Trânsito.	25 tambores de 200L	5.000 LT	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O produto relacionado na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). A contratada indica o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento. **Banco Banrisul agência 0315 – conta corrente 06.853814.0-1.** O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 2048 33903978000000 1500 E 38125.0 LIMPEZA E CONSE

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pela CONTRATADA a Sra. Patricia Fortes Signor.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito Sr. Vilson Hilário Kerber

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 046/2023, Dispensa de Licitação nº 028/2023 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 27 de março de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

JR – COLETORA DE RESIDUOS LTDA –ME
Patricia Fortes Signor
Contratada

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53



Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 113/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JR – COLETORA DE RESIDUOS LTDA –ME**.